Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19785/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6549/2015
PROTOCOLO	: 1589000
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: RAMONA MARIA RIBEIRO NEVES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Ramona Maria Ribeiro Neves, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, órgão de origem Secretaria de Estado de Saúde.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 01, fls. 29/30, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias.	11.018 (onze mil e dezoito) dias.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-14422/2018, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14342/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 03.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Ramona Maria Ribeiro Neves, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e parágrafo único da Lei 3.150, de 22/12/2005, conforme Decreto "P" nº 1.027, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.878, de 11/03/2015, pág. 97.

Conforme demonstrado, os documentos que compõem os autos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo assim o estabelecido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.1.4, A, da Resolução 54, de 16 de dezembro de 2016 e art. 190 do RITC/MS, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	11/03/2015
Prazo para remessa	26/03/2015
Remessa (Postagem/Protocolo)	20/03/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Ramona Maria Ribeiro Neves, ocupante do cargo de Assistente de Saúde II, órgão de origem Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS..